

CONTRATO Nº 123/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz-ES CEP 29192-733, neste ato representada pelo Secretário de Suprimentos, Sr. Marcelo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF 022.710.747-03 e da CI nº 1.071.447-SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2023 RESOLVE registrar o preço de **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 45.049.219/0001-13, estabelecida na Quadra C, nº 11, Quilombo 2 Palmares-PE, CEP 55540-000, neste ato representada pelo **Sr. Vandison Antonio Vicente Portela**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 046.684.224-44 e da CI nº 6.692.626-SSP-PE, residente e domiciliado na Quadra C, nº 11, Quilombo 2 Palmares-PE, CEP 55540-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 0031/2023 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preço nº 101/2023, através do processo administrativo Nº 5.892/2023, e regido pela Lei 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de Empresa para publicações de atos oficiais da Prefeitura em jornal de grande circulação diária no Estado do Espírito Santo, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

CONTRATADO: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA ME
VALOR ESTIMADO: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

2.1. Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU, para atendimento às demais Secretarias do Município, exceto, Secretaria de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial;

4.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência do contrato, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.;

5.2. Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições;

5.2.1. A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação;

- 5.2.2. A matéria resumo que irá ser publicado, será enviado para a empresa fazer o layout do material, para o contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto será feita pela empresa;
- 5.2.3. A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no Espírito Santo;
- 5.2.4. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;
- 5.2.5. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior á data da comunicação;
- 5.2.6. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;
- 5.2.7. A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;
- 5.2.8. A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados ou na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelos setor requisitante;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Aracruz-ES de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Aracruz-ES, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio do sistema eletrônico Prefeitura Sem Papel, deste Município, através do link <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>, ou diretamente no Setor de Protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzzi, nº. 710, Centro - Aracruz - ES, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei 8.666/93, em até 24hrs (vinte e quatro horas) após a entrega dos produtos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do Contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;
- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.3. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.4. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.1.5. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- 8.1.6. Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 8.1.7. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do Contrato;
- 8.1.8. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante;
- 8.1.9. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93. não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;
- 8.1.10. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal. Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** FGTS e Certidão Negativa de **Tributos Municipais** (CND) do Município de Aracruz;
- 8.1.11. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso;
- 8.1.12. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.13. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- 8.1.14. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 9.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 9.3. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização para os fins previstos neste Contrato;
- 9.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindida nos casos de:
- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda;
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. bem como desta Ata;
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- 11.1.6. A rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato;
- 11.1.7. Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;

11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados a Administração.

CLÁUSUA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Edital n° 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Aracruz-ES que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento do mesmo;

14.2. A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Contrato;

14.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 [sessenta] dias de vigência do Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo Contrato;

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante;

14.6. Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e também como as regras do edital de licitação.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Aracruz, 04 de março de 2024.

**MARCELO
RODRIGUES
DE OLIVEIRA:**
02271074703

Assinado digitalmente por MARCELO RODRIGUES
DE OLIVEIRA:02271074703
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=34028316000103,
OU=videoconferencia, CN=MARCELO RODRIGUES
DE OLIVEIRA:02271074703
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.05 17:58:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Secretário Municipal de Suprimentos

N° 27.142.702/0001-66

CONTRATANTE

VANDISON ANTONIO VICENTE
PORTELA:04668422444
Assinado de forma digital por
VANDISON ANTONIO VICENTE
PORTELA:04668422444
Dados: 2024.03.04 17:52:37
-03'00'

Vandison Antonio Vicente Portela ME

N° 45.049.219/0001-13

CONTRATADA